



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.547, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o art. 5º, da Resolução SES/MG nº 3.753, de 15 de maio de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação do processo de concessão do recurso financeiro destinado à implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III, Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas - CAPS ad II, Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas - CAPS ad III, e Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes - CAPS i.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.996, de 18 de novembro de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.463, de 15 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o §1º do Art. 5º da Resolução SES/MG nº 3.753, de 15 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º O prazo de vigência do Termo de Compromisso será de 24 meses, prorrogável em até 60 meses conforme conveniência e oportunidade da Administração, a partir da data de assinatura do mesmo.” (nr).

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 3.753, de 2013, que passa a vigorar com as modificações dispostas no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.547, DE 18 DE NOVEMBRO DE
2014.**

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.753, DE 15 DE MAIO DE 2013.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº _____ QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE
_____, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

(...)

h) devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde dos recursos financeiros que não forem utilizados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem justificativa aceita pela SES-MG;

(...)”.

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 24 meses a partir da data de sua assinatura.”